



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 293, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.9029

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 931.063,60 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+).....931.063,60

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0147.2466.0000	3.3.90.30.00	2193	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL	44	044	044	150.000,00
04.122.0147.2466.0000	3.3.90.39.00	2194	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL	44	044	044	150.000,00
04.122.0147.2466.0000	4.4.90.52.00	2195	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL	44	044	044	150.000,00
04.122.0095.2425.0000	3.1.90.11.00	2126	COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS	66	066	066	200.000,00
10.301.0082.4367.0000	3.3.90.39.00	1442	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	33	033	033	281.063,60

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0095.2314.0000	3.3.90.46.00	1992	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33	033	033	-200.000,00
04.122.0095.2424.0000	3.3.90.31.00	417	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	33	033	033	-81.063,60
08.244.0013.4017.0000	3.3.50.43.00	995	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	66	066	066	-200.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
20.122.0074.1333.0000	3.3.90.39.00	1705	SUPERINTENDENCIA DE ABASTECIMENTO	44	044	044	-450.000,00

Anulação (-).....- 931.063,60

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 11/08/2021.

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 294/2021

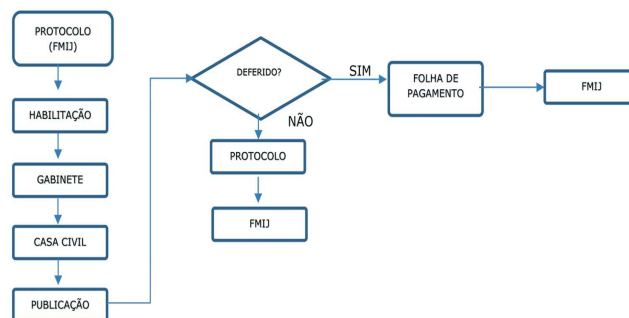
ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 281/2021 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 9.014 DE 25 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA " UM LAR PARA MIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art.78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do decreto nº 281/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art.1º Fica estabelecido o seguinte fluxo para que o interessado possa usufruir do programa de incentivo a adoção, "um lar para mim":



Art. 2º Fica alterado o inciso V, do §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 281/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

V- Sentença Judicial concedendo a adição ou guarda provisória;"

(...)

Art. 3º Fica acrescido o inciso VIII, no §2º do art.1ºdo Decreto Municipal nº 281/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

VIII- Documento que comprove acolhimento."

(...)

Art. 4º Fica alterado o inciso I, do §3º do art. 1º do Decreto Municipal nº 281/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§3º (...)

I – Informar se a criança ou o adolescente estava acolhida em instituição da FMJ;"

(...)

Art. 5º Fica alterado o inciso II, do §3º do art. 1º do Decreto Municipal nº 281/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§3º (...)

II – Realizar visita domiciliar, juntamente com a equipe técnica do acolhimento em que a criança e adolescente estava, elaborando um relatório circunstanciado da atual situação da infante, que será juntado ao processo administrativo e encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos."

(...)

Art. 6º Fica alterado o §4º do art. 1º do Decreto Municipal nº 281/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§4º O setor de habilitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, irá verificar qual a situação atual do requerente, após a verificação, remeterá para o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos."

(...)

Art. 7º Fica alterado o §5º do art. 1º do Decreto Municipal nº 281/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§5º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos irá avaliar a legalidade do requerimento do processo administrativo, dando o parecer procedente ou improcedente, de acordo com a Lei Municipal nº 9.014/2020, encaminhando para a Casa Civil."

(...)

Art. 8º Fica alterado o §6º do art. 1º do Decreto Municipal nº 281/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§6º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, após verificar se todos os procedimentos acima foram realizados, e procedentes, irá autorizar o pagamento do auxílio adoção nos valores estabelecidos na Lei Municipal nº 9.014/2020, após remeterá para a Casa Civil."

(...)

Art. 9º Fica acrescido o §8º ao art.1º do Decreto Municipal nº 281/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§8º Os procedimentos administrativos referentes ao auxílio adoção deverão passar pela folha de pagamento para análise e encaminhados para publicação quando for o caso."

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 09 de agosto de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº1973/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Giseli Nunes Martins Duncan Viana**, para exercer na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, junto a Subsecretaria de Meio Ambiente, o cargo em comissão de Gerente de Fiscalização, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº2046/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Carlos Augusto Soares**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Diretor Regional, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº2047/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Adriano Freitas Monteiro**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Diretor Regional, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº2048/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Wanderson Barcelos da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Diretor Regional, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº2049/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Josafvo Borges dos Santos**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Diretor Regional, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº2050/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Murilo Folguino Calli**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Diretor Regional, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº2051/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Luan do Amaral de Azeredo**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Diretor Regional, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria nº 1870/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o objetivo de cooperação entre os Entes Públicos e de exercício funcional integrado das atividades administrativas;

CONSIDERANDO os bons préstimos, no sentido de adequar servidores públicos qualificados, para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes, numa forma de parceria entre as esferas governamentais;

CONSIDERANDO que tal concessão visa atender a uma finalidade pública, observado os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e publicidade, insculpidos na Carta Magna da Nação;

CONSIDERANDO a autorização do Governo do Estado do Rio de Janeiro, publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27/04/2021;

CONSIDERANDO o Parecer nº 995/2021 da Procuradoria Geral do Município, nos autos do processo nº 02495/2021;

RESOLVE:

Receber por cessão o servidor LEÔNIO ROCHA HENRIQUES JÚNIOR, 1º Sargento BM, Id Funcional nº2667367-3, matrícula nº 020468-5, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus do servidor (em regime de ressarcimento), pelo período de 01/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser renovada.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria nº 1871/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o objetivo de cooperação entre os Entes Públicos e de exercício funcional integrado das atividades administrativas;

CONSIDERANDO os bons préstimos, no sentido de adequar servidores públicos qualificados, para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes, numa forma de parceria entre as esferas governamentais;

CONSIDERANDO que tal concessão visa atender a uma finalidade pública, observado os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e publicidade, insculpidos na Carta Magna da Nação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 997/2021 da Prefeitura Municipal de Macaé, publicada em Diário Oficial do Município em 17/06/2021;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1097/2021 da Procuradoria Geral do Município, nos autos do processo nº 02516/2021;

RESOLVE:

Receber por cessão a servidora DEBORAH DE ANDRADE CASARSA MANHÃES RODRIGUES, Médica IV-A, matrícula 9639, lotada Prefeitura Municipal de Macaé, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus do servidor (em regime de ressarcimento), pelo período de 17/06/2021 até 31/12/2021, podendo ser renovada.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria 2006/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

CONSIDERANDO que o estatuto dos servidores públicos municipais, Lei nº 5.247/91 (art.145, III c/c 150, II, c/c 156, c/c 163, III), estabelece:

"Art. 150 – A Demissão será aplicada nos seguintes casos:

I -

II – Abandono de Cargo

C/C "Art. 156 – Configura abandono de Cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos."

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, onde o administrador público está sujeito aos mandamentos da Lei, aplicando-a de ofício;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o dever de manter pela transparência de seus atos, sob pena de responsabilidade, conforme preceitua o princípio da publicidade;

RESOLVE, com base no parecer exarado no processo nº 0583/2020, DEMITIR do Serviço Público Municipal, a servidora **Renata Freire Rangel Fernandes**, Assistente Social, matrícula nº 16086, por abandono de cargo, conforme a legislação em vigor, com efeito a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de agosto de 2021.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Portaria 2008/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 2679/2020, EXONERAR do Serviço Público Municipal, a Assistente Social, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 28522, **Eloisa Maria Pereira Martins Campos**, com efeito a contar de 27/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de agosto de 2021.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Portaria 2009/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 1376/2021, EXONERAR do Serviço Público Municipal, a Instrumentadora Cirúrgica, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 100107, **Solange Alves de Oliveira**, com efeito a contar de 08/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de agosto de 2021.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Portaria 2010/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 1399/2021, EXONERAR do Serviço Público Municipal, a Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 23551, **Anne Rangel Parreira**, com efeito a contar de 01/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de agosto de 2021.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Portaria 2011/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 1563/2021, EXONERAR do Serviço Público Municipal, o Enfermeiro III, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 34477, **Rubens Luiz da Silva**, com efeito a contar de 31/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de agosto de 2021.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Portaria 2012/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 1687/2021, EXONERAR do Serviço Público Municipal, o Técnico em Radiologia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 23973, **Alcide Bragança de Souza**, com efeito a contar de 26/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de agosto de 2021.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Portaria 2013/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 1947/2021, EXONERAR do Serviço Público Municipal, a Médica III – 24h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 39178, **Rachel Perez Duarte**, com efeito a contar de 08/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de agosto de 2021.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Portaria 2014/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 2028/2021, EXONERAR do Serviço Público Municipal, o Auxiliar de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, matrícula nº 18638, **Diogo de Souza Silva de Oliveira**, com efeito a contar de 11/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de agosto de 2021.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 569/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO CURSO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, republicar por haver incorreção a Portaria nº 470/2014 de 20 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial em 08 de setembro de 2014, para re-fixar a partir da data da compulsoriedade (11.09.2011), em R\$ 886,06 (oitocentos e oitenta e seis reais e seis centavos), o provento mensal da Srª NICE MARIA AREAS PACHECO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função de Professora I - 20 horas "C", matrícula nº 13633, aposentada conforme Portaria nº 916/2014, publicada no Diário Oficial em 06 de maio de 2014, com base no artigo 40, §1º, III, b da CRFB/88, redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 1º da Lei 10.887/2004, correspondente a PARCELA ÚNICA, abaixo:

PARCELA ÚNICA: Proventos proporcionais (5.218/10.950) por força da medida provisória nº 167, publicada em 20.02.2004, convertida em Lei 10.887/2004.	R\$886,06	Oitocentos e oitenta e seis reais e seis centavos.
---	------------------	---

Este benefício será reajustado em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 23 de julho de 2021.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 073/2021

Republicado por ter sido incorreção.

Portaria nº 666/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando o Parecer nº 992/2021 da Procuradoria Geral do Município, nos autos do processo nº 02141/2021;

Considerando a conveniência entre municípios, resolve CEDER a servidora LUCIANE MINA, matrícula nº 10633, Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São João da Barra, ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus do servidor (em regime de ressarcimento), pelo período de 02/08/2021 até 31/12/2021 (podendo ser renovada).

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 26 de julho de 2021.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Portaria nº 689/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando o Parecer nº 992/2021 da Procuradoria Geral do Município, nos autos do processo nº 02141/2021;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve CEDER a servidora FELICIANA AZEREDO FARIA, Psicólogo, matrícula nº. 23827, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Carapebus, ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus do servidor (em regime de ressarcimento), pelo período de 03/08/2021 até 31/12/2021.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 28 de julho de 2021.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 691/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando o Parecer nº 907/2021 da Procuradoria Geral do Município, nos autos do processo nº 0455/2021;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve CEDER a servidora KARINA ALMEIDA RIBEIRO TAUIL LINHARES, Assessor Técnico, matrícula nº. 38952, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação, para exercer suas atividades laborativas na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus do servidor (em regime de ressarcimento), pelo período de 04/01/2021 até 31/12/2021.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 28 de julho de 2021.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 722/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando o Parecer nº 1046/2021 da Procuradoria Geral do Município, nos autos do processo nº 02213/2021;

Considerando a conveniência entre municípios, resolve CEDER a servidora MARIANA LOPES DE SOUZA DA PAIXÃO, matrícula nº34001, Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São Gonçalo, ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus do servidor (em regime de ressarcimento), a partir da publicação até 31/12/2021 (podendo ser renovada).

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de agosto de 2021.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 725/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando o Parecer nº 992/2021 da Procuradoria Geral do Município, nos autos do processo nº 02141/2021;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve CEDER o servidor FAUZI RIBEIRO CHERENE, Cirurgião Dentista, matrícula nº. 9709, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, ficando o município cessionário responsável pelo ônus do servidor (em regime de ressarcimento), a partir da publicação até 31/12/2021.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 10 de agosto de 2021.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Administração e Recursos Humanos**PROC. Nº NOME**

03259/20 Maria Elisa Ferreira de Jesus
00096/21 Mayara da Silveira Souza Matos – FMS
00133/21 Carla da Silva Gomes
00746/21 Gisely de Almeida Fortunato – FMS
01249/21 Rafael Brandão Nunes
01375/21 Ilce Maria da Conceição Araújo
01473/21 Liliam Rodrigues Barreto – FMS
01605/21 Aldemir Silveira Manhães – FMS
01641/21 Rubem Antônio de Moura Junior – FMS
01642/21 Cláudia Rodrigues de Figueiredo – FMS
01810/21 Aline Sá da Fonseca
01919/21 Natália Quintela Rocha
01960/21 Juliana Gonçalves Manhães dos Reis
02006/21 Antônio da Silva Reis
02070/21 Sônia Lúcia Paes Viana Sardinha
02076/21 Lúcia Regina Silva Santos
02077/21 Lúcia Regina Silva Santos
02110/21 Mariana Emília Cordeiro Coelho
02151/21 Fátima Denise Silva dos Santos Grigolato
02216/21 Osmair dos Santos Veturino
02254/21 Priscila Paes Pessanha Barreto
02264/21 Kátia Fonseca Barbosa Porto
02267/21 Luis Cosme Medeiros
02270/21 Adalberto Cruz Fonseca
02282/21 Márcio Barbosa Silva
02289/21 Luis Gustavo de Souza Xavier
02350/21 Patrícia Terra Siqueira
02405/21 Rejane Almeida Tavares Rangel

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Administração e Recursos Humanos**PROC. Nº NOME**

02027/20 José Carlos Ferreira Monteiro
01232/21 Keila Coelho Mota
02233/21 Edmea Gomes da Silva Pereira

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 09/08/2021

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da
Procuradoria Geral do Município**PROC. Nº NOME**

03901/17 Péricles de Azevedo Campista
00993/20 Maria das Graças de Souza Gomes Pereira
00652/21 Luciana Medeiros de Brito – FMS
01614/21 Feliciano Azeredo Faria

Processo Despachado pelo Senhor Prefeito Indeferido nos termos do parecer da
Procuradoria Geral do Município**PROC. Nº NOME**

04506/18 Sílvio Rosa
02889/20 Maria da Penha Jorge Carvalho Monteiro

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 09/08/2021

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Administração e Recursos Humanos**PROC. Nº NOME**

03693/20 Hugo Sodré Calomene – FMS
01541/21 Karina Oliveira de Alvarenga da Silva
01843/21 Vanessa de Araújo Souza
01846/21 Marcelo Ferreira Quirino
01968/21 Roseni Ribeiro de Carvalho
02323/21 Monique do Vale Silveira

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Administração e Recursos Humanos**PROC. Nº NOME**

03029/20 Zenaide Ribeiro da Silva Gomes

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Arquive-se nos termos do parecer da Administração e Recursos Humanos**PROC. Nº NOME**

00620/20 Deivisson Mauricio Gomes Campos

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 11/08/2021

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da
Procuradoria Geral do Município**PROC. Nº NOME**

06063/11 Regina Coeli Cardoso Magalhaes
01059/19 Neide Soares da Silva Gusmão
04342/19 Janilce Ribeiro de Souza – FMS
06397/19 Edimarcia Pereira Rangel

01402/20 Claudia Lucia Gomes de Oliveira
01465/20 Jucelina Tavares Rodrigues
01491/20 Claudete dos Santos Paes
01534/20 Nilcineia Rangel Gomes de Oliveira
01543/20 Pedro Antônio Barbosa dos Santos
01606/20 Maria Tereza Manhães Monteiro Sales
02648/20 Lucia Helena Miranda Fernandes Veiga
03037/20 Claudia Souza Salles
03856/20 Claudia Viera Barbosa – FMS
00455/21 Karina Almeida Ribeiro Tauil Linhares
00906/21 Acácio do Rosario Siqueira Mota – FMS
01550/21 Rosa Maria Pereira Leite Rangel
02089/21 Sueli dos Santos Fernandes
02141/21 Licina Mina
02188/21 Claudia Marcia dos Santos de Souza
02213/21 Marina Lopes de Souza da Paixão
02495/21 Leônio Rocha Henriques Júnior
02516/21 Deborah de Andrade Casarsa
02880/21 Fauzi Ribeiro Cheren

Processo Despachado pelo Senhor Prefeito Indeferido nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº NOME

06042/1 Marinete Gomes da Silva Licassali

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 11/08/2021

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Homologação e Ratificação

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a quem possa interessar a contratação por Dispensa de Licitação, conforme prevê o inciso II do Artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 155.002/2021/PGM, referente ao Processo Administrativo n.º 2021.204.000210-7-PR, ratifica e homologa a presente contratação direta, e em consequência adjudica o seu objeto, contratação dos serviços de prestação de seguro de vida contra acidentes pessoais dos estagiários dos órgãos da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, a empresa LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, CNPJ n.º 61.550.141/0001-72, com o valor total de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais).

Publique-se no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Campos dos Goytacazes, 04 de Agosto de 2021.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 089/2021

Fica a pessoa física abaixo relacionada, cliente de que, conforme decisão exarada no Processo Fiscal 60709/2019, foi julgado PROCEDENTE o Auto de Infração e, consequentemente, o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- CAMOBASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Proc. Fiscal nº 60709/2019 – Auto de Infração nº 17.503/19 – Proc. Adm. nº 24687/2019;

Campos dos Goytacazes, 11 de agosto de 2021

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3221-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 090/2021

Fica a pessoa física abaixo relacionada, cliente de que, conforme decisão exarada no Processo Fiscal 60710/2019, foi julgado PROCEDENTE o Auto de Infração e, consequentemente, o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- CAMOBASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Proc. Fiscal nº 60710/2019 – Auto de Infração nº 17.504/19 – Proc. Adm. nº 24688/2019;

Campos dos Goytacazes, 11 de agosto de 2021

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3221-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 091/2021

Fica a pessoa física abaixo relacionada, cliente de que, conforme decisão exarada no Processo Fiscal 60711/2019, foi julgado PROCEDENTE o Auto de Infração e, consequentemente, o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- CAMOBASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Proc. Fiscal nº 60711/2019 – Auto de Infração nº 17.505/19 – Proc. Adm. nº 24690/2019;

Campos dos Goytacazes, 11 de agosto de 2021

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3221-9

Secretaria Municipal da Transparência e Controle

RELAÇÃO DE PROCESSOS APROVADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS.

PROCESSO Nº	
2021.004.000025-5-CA	Lidia Maria Tavares Martins
2021.004.000026-2-CA	Edison Pessanha Braga

Campos dos Goytacazes, 10 de Agosto de 2021.

Rodrigo Resende Ramos
Secretário Municipal de Transparência e Controle
CRC/RJ – 088327/O-8 - Mat. 40.414

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 23/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a incorreção da Portaria nº 20/2021, publicada no Diário Oficial deste Município no dia 06 de julho do corrente ano, relativa a necessidade da apuração da veracidade dos fatos;

CONSIDERANDO a possibilidade de desvio da conduta de servidores no âmbito do trabalho;

CONSIDERANDO que por imposição constitucional todos têm direito à ampla defesa e ao contraditório;

CONSIDERANDO o que dispõe o estatuto do servidor público e a Lei n.º 8.744/17.

RESOLVE:

Art. 1º - Republicar por ter saído com incorreção a Portaria nº 20/2021 para nomear os servidores estatutários abaixo listados para comporem a Comissão de Sindicância, com fins de apurar o fato ocorrido no âmbito da administração pública, cujo prazo de validade do mandato será de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Portaria, sendo que a Presidência da comissão ora formada será exercida pelo primeiro.

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA:
Paloma Campos Cruz (Presidente)	19.601
Marcélia Cardoso Alves Anda (Estatutária)	19.670
Renato Luiz de Azeredo Manhães (Servidor)	40.443

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 09 de agosto de 2021.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Secretário SMDHS
Mat. 40.442

Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Habitação

PORTARIA Nº 007/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO, RESPECTIVAMENTE, REFERENTE AO CONTRATO Nº 052/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA NEOCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em especial, no que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores MAURO FERNANDO DE CARVALHO PEIXOTO, Assessor Técnico, matrícula nº 35.799, para atuar como Gestor de Contrato, e MARCELO FEITAS NETO, Fiscal de Obras e Urbanismo, matrícula nº 34.362, e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, Fiscal de Obras e Urbanismo, matrícula nº 34.466, para atuarem como Fiscais de Contrato, no que se refere ao Contrato nº 052/2021, entabulado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a sociedade empresária NEOCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, tendo por objeto a "locação de 06 (seis) unidades multifuncionais laser, incluindo manutenção e impressão de até 20 mil cópias/mês".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 10 de agosto de 2021.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA

Resolução nº 025/2021 que estabelece que o SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, módulo Conselho Tutelar será o sistema de informações a ser implantado e monitorado no Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Resolução n.º 025/2021.

O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, órgão paritário, normativo, deliberativo e controlador das ações e das políticas sociais de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em cumprimento a Lei Municipal nº 8.419/2013,

1- CONSIDERANDO a prioridade absoluta para a infância e à juventude, estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

2- CONSIDERANDO a comissão especial constituída em Deliberação do CMPDCA nº384/2021, publicada em Diário Oficial em 17/05/2021, incumbida de assessorar, acompanhar e avaliar a implantação e o monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, e o seu funcionamento;

3- CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, tem a atribuição de promover ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelece o artigo 2º, na Resolução n.º 137/2010 do CONANDA;

4- CONSIDERANDO que a Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 e a Recomendação nº 05 de 20 de maio de 2020 do CONANDA estabelecem os parâmetros para a implantação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA);

5- CONSIDERANDO a necessidade de implantação do SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, enquanto ação estratégica e que subsidiará a atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos;

6- CONSIDERANDO que o SIPIA é uma plataforma nacional qualificada de apoio e retaguarda às ações de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à infância e à adolescência;

7- CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares necessitam de ferramenta informatizada para qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos e demais atribuições que lhes confere o artigo 136 da Lei nº 8.069/1990;

8- CONSIDERANDO que a informatização e sistematização de dados qualificados e produzidos pelos atendimentos dos Conselhos Tutelares será mais um instrumento a subsidiar a formulação e a execução das políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência no Município;

RESOLVE:

Art. 1.º Normatizar O SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, módulo Conselho Tutelar, como o sistema a ser implantado e monitorado nas 05 (cinco) unidades dos Conselhos Tutelares do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Art. 2.º Será assegurada pelo Poder Público Municipal dotação orçamentária necessária à instalação de infraestrutura física e tecnológica, materiais permanentes, recursos humanos e de consumo, assim como à manutenção de tais estruturas e equipamentos, nos conselhos de direitos e tutelares, de forma a garantir o funcionamento do SIPIA/CT, conforme os parâmetros e as recomendações da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA e demais normativas.

Art. 3.º O SIPIA Conselho Tutelar será o sistema que, no Município, registrará e tratará as informações sobre a violação e a aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Lei n.º 8.069/1990 e legislações pertinentes.

Art. 4.º Aos Conselheiros Tutelares no exercício de suas funções caberá o registro de todos os atendimentos nos Conselhos Tutelares, sendo-lhes assegurada pela gestão municipal capacitação continuada para a implantação e utilização do SIPIA Conselho Tutelar.

Art. 5.º - Serão estabelecidos fluxo e protocolos de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, visando à divulgação e o fortalecimento das ações relativas ao SIPIA Conselho Tutelar.

Art. 6.º - Fica a cargo da administração direta do município a designação de um servidor público para ser a referência do SIPIA no município, tendo como função permanente a implantação, o monitoramento e a formação continuada, conforme Recomendação Nº 05 de 20 de maio de 2020 do CONANDA.

Art. 7.º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de julho de 2021.

Renato Gonçalves dos Santos
Presidente do CMPDCA

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Portaria 017/2021 – FCJOL

Ato de Designação

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, no uso de suas atribuições legais e convencionais (art. 9º, I da Lei 9.784/99); que a este subscreve, para gestão e fiscalização dos contratos do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, vem neste ato DESIGNAR nos autos do processo nº 2021.019.000040-1-PR (contratação de empresa especializada em produção, criação e edição de audiovisual, destinados a atender as necessidades da FCJOL) – como FISCAL a servidora **FERNANDA DA SILVA CAMPOS** (Matrícula: 40.358) e como GESTOR o servidor **MATHEUS ANDRADE RIBEIRO** (Matrícula 40.651) do respectivo contrato.

Campos dos Goytacazes, 23 de abril de 2021.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Matr. 40362

Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – COPPAM -

Ata de reunião ordinária do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – COPPAM – realizada no dia 13 de julho de 2021, através de videoconferência pelo aplicativo meet.google.com às 10h08m, após ser registrada a presença dos conselheiros: **Maria Auxiliadora Freitas de Souza** (Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima – FCJOL); **Bárbara Lopes Sales Rangel** (Secretaria Municipal de Serviços Públicos); **Priscila Gonçalves Pereira Barbosa** e **Laryssa Neto Ribeiro** (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente); **Ronaldo de Sousa Araújo** (Instituto Superior de Ensino Censo – ISECENSA); **Antônio Carlos Ornellas Berriel** (Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes); **Edvar de Freitas Chagas Júnior** (Câmara dos Diretores Lojistas – CDL); **Marcos Vinicius Mousse Fadul** (Comerciantes e Amigos da Rua João Pessoa e Adjacências – CAJORPA); **Rodrigo Porto** (Associação Fluminense de Engenheiros e Arquitetos – ANFEA). Confirmando haver quórum e anotando a presença, como convidadas, de **Clarissa Semensato** (Sistema Municipal de Cultura da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima – FCJOL) e de **Andréa de Cássia Sodré Cunha** (Assessora Jurídica – FCJOL), a presidente do COPPAM, **Auxiliadora Freitas** iniciou a reunião pedindo a **Clarissa Semensato** que notificasse algumas das instituições do Poder Público, visto que extrapolaram a ausência sem justificativas nas reuniões. Frisou solicitar aos secretários que os representantes compareçam ou encaminhem novos nomes, caso os atuais representantes inseridos na composição do Conselho não possuam disponibilidade para atuar. Nesse momento, ficou registrada a presença do conselheiro **Genilson Paes Soares** (Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes) e em minutos seguintes a de **Luiz Francisco Boechat Júnior** e **Raquel Azevedo Gama** (Procuradoria Geral do Município). Em seguida, **Auxiliadora Freitas** passou aos pontos de pauta. **1) Aprovação da ata:** **Auxiliadora Freitas** pediu aos conselheiros a aprovação ou não da ata da reunião realizada no dia 30 de junho de 2021. Informou que o link com o arquivo foi disponibilizado desde a semana anterior para todos e que ela poderia ser apreciada até o fim do dia em curso. No dia seguinte, a ata seria encaminhada para publicação no Diário Oficial. Durante a reunião os conselheiros manifestaram a aprovação. **2) Processo nº 237/2021 – 2 – Rua Tenente Coronel Cardoso, 701. Solicitação de nada a opor para demolição:** abordando o caso, **Auxiliadora Freitas** informou que o imóvel não é tombado, não está em nenhuma resolução do COPPAM, mas situa-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). É necessário que o Conselho emita um parecer sobre autorização de demolição ou não. Os conselheiros, através de imagens exibidas online e já fornecidas através do Google Drive, alternaram considerações. **Ronaldo de Sousa Araújo** disse que o imóvel é interessante, pois compõe a arquitetura de Campos e gostaria de levantar a possibilidade de se preservar a fachada. **Antônio Carlos Ornellas Berriel**, após observar com mais detalhe a imagem que era espelhada em tela, ampliando a parte superior do imóvel, sugeriu perguntar ao proprietário qual a intenção da demolição, e após a resposta, na próxima pauta, seria fornecido um parecer. **Genilson Paes Soares** disse que a fachada pode ser recuperada e dali para trás fazer aproveitamento interno, conforme for do interesse do proprietário. Mencionou um caso anterior parecido onde o Conselho não poderia solicitar a preservação do imóvel, uma vez que não havia sido tombado; dessa forma o conselheiro coloca um questionamento: se não tem juridicamente o tombamento, o Conselho pode deliberar sobre preservação da fachada? E pediu uma opinião de **Luiz Francisco Boechat Júnior** sobre o assunto. **Edvar Júnior** intercedeu e mencionou que em casos como esse, deveria haver uma premissa, como a inserção de IPTU, para incentivar a preservação da fachada. **Clarissa Semensato** informou que espelhou na tela da videoconferência, para que todos pudessem ver, o Art. 246 do Plano Diretor de 2020, que fala sobre a AEIC. **Andréa de Cássia Sodré Cunha** mencionou que de acordo com o dispositivo apresentado por **Clarissa Semensato**, para o COPPAM ter o poder de intervir em imóvel que não seja tombado, é necessário que se faça o encaminhamento do Poder Executivo para o Legislativo de lei específica sobre a AEIC, conforme menciona o artigo, e pediu a confirmação de **Luiz Francisco Boechat Júnior** (Procuradoria Geral do Município). O conselheiro ao responder ao questionamento, fez menção ao Art.6, inciso III, da Lei 8.487 de 2013 do COPPAM, que diz: compete ao COPPAM emitir parecer quanto à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bens e imóveis tutelados e protegidos, em conformidade com o Plano Diretor e por estarem localizados no quadrilátero considerado como de Área Especial de Interesse Cultural - AEIC - e/ou tombados pelo município. Portanto a lei favorece o COPPAM, caso este queira se manifestar para além dos bens tombados, incluindo também os imóveis que se localizam na AEIC definida pelo Plano Diretor. Entretanto, pontuou também a necessidade da lei específica, o que causaria um impasse jurídico. Mas, que, a princípio considera que o COPPAM tem sim competência para se manifestar quanto a imóveis em AEIC, mesmo que não tenham sido tombados, uma vez que a lei do COPPAM deixa isso bem claro. **Antônio Carlos Ornellas Berriel** aproveitou o momento para esclarecer dúvida sobre a hipótese de o COPPAM desconhecer um imóvel, e só vir a se manifestar sobre ele, após ser provocado, através de alguma denúncia, por exemplo. Perguntou se nesse caso o COPPAM poderia tomar alguma decisão de proteger, tomba ou alguma medida protetiva e depois de ter ocorrido o fato, **Luiz Francisco Boechat Júnior** disse que o Conselho tem competência, sim. Como exemplo, citou o caso “Chacrinha”, que embora desconhecesse se o imóvel era tombado ou mesmo se COPPAM havia sido informado sobre a demolição ou se foi demolido à revelia, neste caso, tanto o Ministério Público (MP), quanto o COPPAM têm a legitimidade de propor ação contra a demolição pedindo uma reconstrução; uma reposição patrimonial histórica de alguma maneira; restaurar uma outra área ou algo nesse sentido. Entende que existe competência, mesmo depois da demolição ter sido realizada, porque a lei do COPPAM permite e o Plano Diretor é muito claro com relação a isso, apesar de faltar essa lei específica levantada pela **Dra. Andréa de Cássia Sodré Cunha**, sendo essa uma providência a ser tomada. **Clarissa Semensato**, após as considerações dos conselheiros, pediu que votassem sobre o caso. Como resultado, todas as **8 representações** que estavam presentes no momento da votação foram contra o nada opor para a demolição, solicitando que a fachada seja preservada: **Maria Auxiliadora Freitas de Souza, Bárbara Lopes Sales Rangel, Luiz Francisco Boechat Júnior, Ronaldo de Sousa Araújo, Antônio Carlos Ornellas Berriel, Edvar de Freitas Chagas Júnior, Marcos Vinicius Mousse Fadul, Rodrigo Porto.** **3) Rua Marechal Deodoro nº 78 – Solicitação de declaração de situação do imóvel (Inscrição Municipal nº 30658).** Dando início ao debate sobre a solicitação, **Clarissa Semensato**, a pedido de **Auxiliadora Freitas**, espelhou na tela da videoconferência, registros fotográficos recentes do imóvel feitos por **João Pimentel**. Em seguida, **Auxiliadora Freitas** relatou que em 2019, o COPPAM informou ao MP que o imóvel encontra-se em AEIC e que estava em processo interno de tombamento, e o MP, por sua vez informou ao proprietário, que agora pede um parecer sobre a atual situação do imóvel. Prosseguindo, disse que nenhum processo interno de tombamento foi encontrado, nem há menção das resoluções de tombamento do COPPAM. Relatou, porém, que constava numa antiga listagem utilizada pela Secretaria de Obras. Enquanto as imagens do prédio eram mostradas na tela da videoconferência, **Auxiliadora Freitas** disse que o Conselho precisava deliberar sobre o teor da declaração a ser emitida. Esclarecer se o processo interno deve ser anulado, arquivado ou se é para continuar sustentando que ainda está em processo interno de tombamento. **Antônio Carlos Ornellas Berriel** defendeu a terceira opção, inclusive motivada pela interdição do trabalho do Conselho por conta da pandemia, que atrasou todos os processos. Justificou que apesar ter sido conselheiro na época, não se lembrava de ter debatido o processo. **Clarissa Semensato** aproveitou o momento para abordar uma questão. Explicou que a Equipe Técnica do COPPAM está fazendo levantamento de todas as resoluções que de fato tombaram o patrimônio em Campos, inclusive verificando em cartórios. Acrescentou informando que, em antiga listagem utilizada pelo COPPAM e a Secretaria de Obras, era uma listagem enviada pelo Legislativo no Plano Diretor de 2007, mas que não havia sido aprovada. Daí então esse imóvel consta na listagem, mas sem nenhum processo legal de tombamento. Concluindo, perguntou ao Conselho qual seria a

deliberação a ser seguida a partir do momento em curso. **Genilson Paes Soares** ponderou que o advogado deve estar solicitando informações a fim de saber se não existe o tombamento, com o objetivo de demolir o imóvel; o que ilustra bem seu pedido de esclarecimento no caso anterior. **Andréa de Cássia Sodré Cunha** disse que isso poderia abrir um precedente para o advogado tentar derrubar a influência e as decisões do COPPAM; e conforme disse o **Luiz Francisco Boechat Júnior**, isso não significa que o COPPAM fica impedido de dar um parecer e dar continuidade ao processo. O conselheiro representante da Procuradoria Geral do Município, com relação à fala anterior, disse que há uma tentativa de possível demolição e a função do COPPAM é justamente proteger o patrimônio histórico cultural, havendo então a procura do judiciário para derrubar a proteção. **Luiz Francisco Boechat Júnior** disse que a lei do COPPAM deixou muito clara essa atribuição; ainda que o imóvel não tenha sido tombado, mas estando em AEIC cabe a manifestação do COPPAM, pois a função do órgão é proteger o patrimônio histórico e cultural e os conselheiros podem se opor às solicitações de demolição ou de uso equivocado do imóvel. **Auxiliadora Freitas** salientou que tem observado casos em que quando chegam no judiciário, sempre o COPPAM é acionado para prestar de esclarecimentos. **Clarissa Semensato** forneceu opções para que os conselheiros votassem. Nesse momento, ficou registrada a presença do conselheiro **César Romero Ferreira Braga** (Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Habitação). **Andréa de Cássia Sodré Cunha** e **Luiz Francisco Boechat Júnior** recomendaram que o parecer fosse o mais transparente possível, afirmando que a gestão atual não encontrou o processo de tombamento, mas que, de fato, encontra-se em AEIC e é intenção do COPPAM realizar o tombamento do imóvel, pois o bem está imbuído de interesse cultural e arquitetônico. Ficou decidido que seja prestada informação ao advogado. **4) Processo 6404/2020-2 (Igreja do Carmo, aprovação de pequenos reparos).** COPPAM solicitou justificativa sobre reforma/alteração das janelas frontais. **Clarissa Semensato** rememorou reunião passada, os conselheiros pediram maiores justificativas sobre a proposta de alteração das janelas. Foi enviado um e-mail para o requerente (inclusive com as fotos antigas da igreja enviadas pelo conselheiro **Genilson Paes Soares**. **Antônio Horácio Campos Jr.**, responsável pela Igreja N. S. do Carmo enviou por email a justificativa: disse que as fotos que foram enviadas são de 1910 e já contavam com mais de 158 anos de construção da Igreja, que as janelas de origem não são conhecidas, e provavelmente eram de guilhotina, as quais sessão mantidas; que serão apenas restauradas e realçadas as janelas e as portas preservadas, escondidas por trás dessas janelas que hoje se encontram. **Clarissa Semensato** espelhou na tela da videoconferência imagens enviadas por **Antônio Horácio Campos Jr.**, das janelas com os detalhes informados pelo requerente, mencionando que os conselheiros foram convidados para verem pessoalmente o pretendido. **Antônio Carlos Ornellas Berriel** disse que a dúvida estava na cor. **Ronaldo de Sousa Araújo** disse que havia ficado na dúvida quanto aos detalhes fornecidos. **Genilson Paes Soares** informou que leu a resposta do requerente e que foi muito coerente. **Ronaldo de Sousa Araújo** entendeu então que seria uma reconstrução de detalhes mais próximas do original. **Clarissa Semensato** relatou que o **Antônio Horácio Campos Jr** havia se comunicado que estaria disponível para participar da reunião em vídeo conferência. A participação foi autorizada e o link enviado. **Antônio Horácio Campos Jr** iniciou a sua participação dando bom dia a todos e foi informado que havia algumas dúvidas entre os conselheiros e que eles aguardavam as justificativas. O requerente passou a explicar sobre as alterações se referindo aos casarões antigos, principalmente os de Minas Gerais, quando as janelas eram todas brancas. Após dissolver as dúvidas, **Antônio Horácio Campos Jr** agradeceu a todos e se retirou da reunião. O Conselho aprovou por 7 representações alteração nas janelas frontais, desde que fosse apresentado o parecer técnico da empresa contratada para ser anexado ao processo, sendo os seguintes votos favoráveis: **Maria Auxiliadora Freitas de Souza**, **Bárbara Lopes Sales Rangel** (manifestou voto pelo chat), **Luiz Francisco Boechat Junior**, **Ronaldo de Sousa Araújo**, **Antônio Carlos Ornellas Berriel**, **Edvar de Freitas Chagas Júnior**, **Marcos Vinicius Mousse Fadul**, **Rodrigo Porto**. **César Romero Ferreira Braga** reprovou a proposta, recomendando a manutenção das janelas atuais. E **Ronaldo de Sousa Araújo** absteve-se, recomendando a apresentação do parecer. **5) Shopping Popular Michel Haddad:** a presidente do Conselho, **Auxiliadora Freitas**, iniciou o quinto e último ponto da pauta da reunião em curso, mencionando as recentes matérias na mídia campista e manifestações de entidades culturais sobre a retomada das obras do Shopping Popular Michel Haddad e consequentemente a restauração do prédio do Mercado Municipal que foi tombado pela Resolução 005/2013. **Auxiliadora Freitas** prosseguindo, disse que o projeto para a reforma do Shopping Popular foi apresentado ao COPPAM e apreciado ao longo do ano de 2014, e aprovado em reunião do dia 16/12/2014, por 7 votos contra 4. **Auxiliadora Freitas** disse que o caso estava sendo novamente reapresentado e colocado para discussão, em virtude das obras estarem sendo retomadas e que precisam de finalização. **Auxiliadora Freitas** ressaltou que as obras fazem parte do Projeto do Centro Histórico do município e pediu que os conselheiros se manifestassem sobre o caso. **Antônio Carlos Ornellas Berriel** disse que essa questão do "camelódromo", envolve uma série de assuntos estranhos ao COPPAM: envolve a questão social, visto que os permissionários estão sem poder trabalhar em local digno; envolve questão política e envolvem gastos já feitos: uma série de assuntos estranhos à competência do COPPAM. Explicou que camelô não tem lugar para ficar, que intrinsecamente é uma atividade ambulante, que ele não tem que ficar em algum lugar parado. Que confinamento, é uma proposta relativamente nova no Brasil, e não sabe se é uma prática de outros países, mas no Brasil se tem algum caso de sucesso, ele desconhece. Prosseguindo, disse que andou pesquisando e que todos os "camelódromos" confinados fracassaram, invariavelmente. Eles se tornam locais com dificuldades de permanência, com questões de higiene, banheiros sujos, e não se referindo a Campos, informou que surgem quadrilhas de achacadores, que cobram aluguéis, tornando a atividade mais cara que nas ruas. Afirmando que a questão é extremamente complexa e fora da competência do COPPAM. Continuando, relatou sobre o "Projeto Urbano Reviver Centro", no Rio de Janeiro e os movimentos "Reviver Camelô no Centro", que é para que eles montem banquinhas. Disse que também ficou impressionado em Roma, com a Piazza Campo de Fiori, uma praça da idade média, onde desde aquela época, todos os ambulantes negociam em barraquinhas. E que mesmo em caso de chuva ou calor, ninguém ousou cobrir o local. Sendo assim, em sua opinião, o COPPAM tem que deliberar sobre: a obra está obstruindo a visão do Mercado Municipal, sim ou não? Se está, não pode permitir. Se não está, o COPPAM deve permitir. Frisou que houve uma decisão anterior, mas recorreu à Lei 8487/2013, do COPPAM, onde no Art. 6, parágrafo V, é dito que compete ao órgão: "Emitir parecer à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bens preservados e/ou tombados pelo Município e a aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos", e lendo a ata da decisão em questão, não conseguiu entender. Sendo assim teria que recorrer ao testemunho juramentado de algum dos participantes, porque a ata é um comprovante, mas que não reflete a reunião. Aproveitando a oportunidade, parabenizou **João Pimentel**, o atual secretário do Conselho, pois as atas emitidas atualmente, refletem o que os conselheiros falam, diferente da anterior, que em sua opinião não está inteligível. Com base nisso, o conselheiro defendeu que, em acordo com a Lei do COPPAM e na Constituição, é possível anular um ato anterior da administração. Sobre a argumentação do referente ao dinheiro gasto, o conselheiro defende que cabe o ressarcimento ao Município que também está previsto no Art. 30, parágrafo único que diz que se o responsável não desfizer a obra no prazo determinado pelo COPPAM, o Poder Público, através da Secretaria de Obras, Urbanismo e Infraestrutura, o fará e será ressarcido pelo responsável, o que também é definido pela Lei do COPPAM. **Ronaldo de Sousa Araújo** disse que não acompanhou o processo, que não é da época dele como conselheiro, mas o que o preocupa é a obra de restauro do Mercado Municipal. Comentou que havia publicado no grupo do COPPAM no WhatsApp, que o prédio estará completando 100 anos em 15 de setembro de 2021. Que o foco do COPPAM deveria ser a questão do restauro dele, ressaltando que o entorno entraria na discussão, como o "camelódromo", a Feira Livre e os edifícios nas proximidades, configurando um conjunto. Sugeriu então que se faça uma

reunião específica sobre o Mercado Municipal. Frisou que o tombamento é referente ao prédio do Mercado, então que seja discutido o restauro do prédio, e que seja marcada reunião específica para tal. **Edvar de Freitas Chagas Júnior** disse que não tem nada a opor com relação a dar dignidade ao trabalho do ambulante; que é preciso buscar soluções para o entorno do Mercado Municipal e que o COPPAM tem que enaltecer uma construção centenária, que não só a obra ao lado, quanto a feira, agride este entorno. Sugeriu um grupo de reestudo para pensar soluções de valorização do prédio centenário. Mencionou que o uso interno do Mercado Municipal foi distorcido em gestões passadas, inclusive descaracterizando a arquitetura. Frisou que não tem nada a opor e que preocupa-se em dar um local de trabalho digno para o ambulante. Que sabe que a paralisação das obras tem causado um desgaste político muito grande, e também, que faz parte de uma entidade que prega o desenvolvimento e que provavelmente o camelô levará mais movimento para a área central; mas que gostaria de discutir esse assunto mais amplamente, inclusive presencialmente, por isso sugere um grupo de trabalho sobre o assunto. **Genilson Paes Soares** disse que gostaria de falar sobre a história do Mercado Municipal e porque ele chegou até a situação em que se encontra. Inaugurado em 1921, já na década de 1950, esse lugar público tinha o espaço esgotado. Os permissionários começaram a reclamar com o prefeito da época que já não cabia mais a demanda de ambulantes e de outras pessoas que queriam ocupar aquele espaço. Tentou-se então uma descentralização do serviço, com a inauguração de dois minimercados, um no Parque Leopoldina e outro no IPS. Já no começo da década de 70, a situação estava mais caótica ainda. O prefeito **Zezé Barbosa**, cedendo à pressão dos permissionários, não planejou outro local para atender a demanda, não só pelo crescimento da população, mas também para atender os profissionais que gostariam de trabalhar no espaço, cometeu a grande descaracterização do prédio. Retirou o banheiro que era do lado de fora, introduzindo na entrada que fica de frente para a Praça Azeredo Coutinho e fatiou todo o miolo do Mercado Municipal que era um vão livre. Essa foi a primeira grande descaracterização. Na década de 80, novamente cedendo à pressão dos feirantes que funcionavam ao lado do Mercado Municipal, o secretário de obras **Raul Linhares** constrói uma estrutura metálica para cobrir e proteger os feirantes das intempéries. No final da década de 80, a Praça Azeredo Coutinho começa a ser ocupada pelos camelôs. Já no início da década de 90, tem um TAC provocado pelos comerciantes de Campos, que pediam a retirada dos camelôs do Calçadão, pois estavam atrapalhando o comércio na área central. Então foi construído, na Rua Barão do Amazonas, ao lado do Mercado Municipal, o Shopping Popular Michel Haddad. Com o aparecimento de mais permissionários, aconteceu como das outras vezes; no local também já não cabia mais ninguém no espaço. Daí então, cedendo novamente à pressão, foi implantado o megaprojeto apresentado por **Cláudio Valadares**, que na opinião do conselheiro, sepultou de vez a questão arquitetônica. Diante desse histórico o conselheiro pergunta se o COPPAM deveria revogar ou não a decisão de 2014. Argumentou que daqui a menos de um ano, o Shopping Popular vai estar esgotado novamente. Disse que a cidade teve 30 anos de fatura de dinheiro dos royalties do petróleo e ninguém planejou o Mercado Municipal de forma restaurada, para ser uma atração turística para Campos, para valorizar tanto o patrimônio material quanto o imaterial da municipalidade; e o espaço foi se tornando cada vez mais caótico. Defendeu que os permissionários precisam de um local mais digno, mais preparado para eles; pois do jeito que está não tem acessibilidade, tem água de peixe no entorno do Mercado, tem prostituição, e outras más condições de estrutura. Para ele a competência de planejar o espaço é do Poder Público, pois, se não planejar, vai acontecer a mesma coisa da década de 70, quando **Zezé Barbosa** achava que bastava redistribuir e criar mais boxes dentro daquele espaço para atender a demanda, mas que não atendeu. Assim como não atendeu na década de 80; e depois veio o TAC que empurrou os camelôs para o entorno e com duas décadas o espaço se esgotou. Lembrou que foi na época do prefeito **Sérgio Mendes** que o Shopping Popular foi inaugurado. Concluindo e armando **Genilson Paes Soares** disse: vai terminar a obra do "camelódromo"? Ele mesmo respondendo disse: Vai. Mas, prosseguindo, informou que existe uma Ação Civil Pública que está na justiça onde o juiz está chamando a Prefeitura para sentar com o Ministério Público e fazer um Termo de Ajustamento de Conduta, pois o que não pode é jogar esse assunto para debaixo do pano. O juiz está esperando a Procuradoria do Município para participar desse termo de ajustamento. O conselheiro, opinando, disse que tem que planejar a situação do local e dar um prazo para a PMCG apresentar um projeto novo e orçamento, com espaço que vá resolver a situação de vez, dar dignidade aos permissionários, "soltar" o prédio histórico que está completando 100 anos em 2021, recuperá-lo para ser uma atração turística e renda para o município e resolver isso. Agora, sem acordo, sem conversa, se não sentar todos na mesa para negociar e planejar, vai inaugurar o "camelódromo", piorando mais a situação, postergando o problema. Defendeu que cabe ao COPPAM decidir revogar ou não a decisão de 2014. Que em sua opinião, naquela votação de 7 a 4, o COPPAM votou contra ele mesmo. Uma vez que o papel do COPPAM é defender o patrimônio artístico e cultural e arquitetônico da cidade, mas se ele autoriza que as coisas que são construídas no entorno do Mercado o sufoque, é como estivesse deliberando contra o princípio que está na lei do COPPAM, que é proteger o patrimônio. **Edvar de Freitas Chagas Júnior** complementou a fala de **Genilson Paes Soares**, observado que a obra se concluiu, já seria inaugurada com uma carência de 40 bancas, que o projeto não vai atender nem a necessidade atual. **Auxiliadora Freitas**, iniciou sua argumentação sobre o assunto, dizendo que vivemos num país extremamente desigual, numa situação de pandemia e crise financeira muito complicada, então as demandas sociais não irão acabar tão cedo, por isso sempre tem mais gente querendo se instalar no "camelódromo", mas esse problema nós temos que administrar agora; é algo que a prefeitura tem que administrar: o espaço dá para receber os permissionários que foram contemplados com o direito de trabalhar ali. Admitiu que realmente essa demanda deve aumentar, e por isso a necessidade de sentar e discutir, inclusive com o Poder Público, para viabilizar um espaço que não prejudique a ambientação de nossos patrimônios histórico-culturais, e para não sofrer mais pressões sociais, como tem sofrido nesses anos todos mencionados por **Genilson Paes Soares**, e ficar agindo a reboque delas. Frisou que essas pressões são muito fortes, a fome e o desemprego são muito fortes; e tudo isso veio acontecendo e agora está em nossas mãos. Essas dificuldades e as questões sociais irão sempre aumentar. Disse que o entorno do Mercado Municipal, que é uma construção a ser preservada, é uma grande luta a ser contemplada a partir de agora; e outras pressões serão sofridas com a retirada da Feira Livre dali e nos debates relacionados aos prédios daquela região. Cabe ao Conselho discutir agora, travar uma luta para que o Mercado Municipal seja de alguma forma contemplado com a sua preservação histórica e cultural. Ou seja, resolver os problemas sociais dali, com os feirantes, pensando os impactos ambientais menos drásticos relacionados com o Mercado Municipal, construído há muitos anos e deliberar a respeito do Shopping Popular Michel Haddad: ele já está ali; ele foi aprovado pelo COPPAM, faz parte do Projeto do Centro Histórico também aprovado pelo COPPAM. Quando houve a apresentação desse projeto, o do "camelódromo" estava incluído, significando que também havia sido aprovado. Pontuou também sobre o recurso público envolvido disponível e sobre a questão jurídica, pois foi uma decisão legalmente aprovada pelo Conselho. Mencionou não saber se caberia discutir o assunto, de modificar uma decisão já tomada pelo Conselho, pois talvez seja um risco social e de segurança jurídica para o próprio órgão; pois isso pode comprometer as decisões do Conselho, que podem passar a ser revistas a qualquer momento, trazendo uma insegurança jurídica, acarretando descrédito para o conselho. Ponderou que que é preciso pensar em todos esses pontos para que seja possível estar decidindo a questão. Situações paralelas a essa decisão vão estar ocorrendo. Sejam elas sociais e aumento de demanda de camelôs. Sintetiza que é uma situação realmente muito complicada e que é necessário ter sabedoria e equilíbrio, com todas essas nuances que envolvem o caso, para que seja possível encaminhar melhor uma deliberação social, histórica, cultural e de segurança jurídica para o próprio Conselho. **Rodrigo Porto** disse que concorda com o comentário de **Auxiliadora Freitas**, e que a questão jurídica tem que ser abordada, devendo estar em primeiro lugar para que o Conselho esteja resguardado em suas decisões e entender as nuances do

histórico e competência do COPPAM. Citou o conselheiro **Antônio Carlos Ornellas Berriel** quando ele falou sobre as normativas e a sua opinião pessoal, e ponderou que as questões jurídicas precisam ser estudadas. Ele citou uma experiência que esteve em Florença (Itália), onde conheceu um mercado popular de camelôs que situava-se à três ou quatro quadras da praça principal e do castelo da Família Médici. Continuando, falou que esse tipo de mercado existe há centenas de anos, e quando se fala em planejamento de uma cidade enquanto patrimônio histórico, é preciso pensar em necessidades, como os sanitários e o crescimento dessa atividade. Ou seja, isso é de fato um planejamento enquanto cidade, e que incluía o patrimônio histórico. Pontuou que, o que está sendo levantado, nesse caso do COPPAM, também envolve o jurídico, é o tombamento do Mercado Municipal, o que está relacionado ao seu entorno, demandando debate é sobre: o que é da competência do COPPAM, a revogação ou não, e, a análise de tombamento do Mercado no que se refere ao seu entorno. Fez questão de mencionar que em reuniões passadas comentou que observou no local e constatou que o crescimento de atividades exercidas que alteram o perfil do Mercado, que já se vê uma incidência significativa de uso do Mercado enquanto camelódromo. Assim sendo, o conselheiro defendeu que essa é uma pauta a ser abordada, porque se está se falando em tombamento do Mercado, é preciso questionar se esse tombamento é arquitetônico, ou tombamento também quanto ao uso e perfil? Claro que tudo faz parte de um planejamento de todo o local, e por isso frisa que é um assunto a ser abordado pelo COPPAM assim como a restauração do prédio, pois quando se fala em preservação tem que abordar também o uso. Ele chamou a atenção para a importância do perfil do uso, além da importância do prédio nos aspectos históricos da cidade, da história do prédio em si, e de sua estética, pois, infelizmente, diferentemente do Solar dos Airizes, com toda sua importância, o Mercado desde a sua inauguração está em uso. Por isso é um bem que tem que ser muito bem analisado e preservado também em função do uso, já que é uma edificação ativa nesse sentido. Frisou a importância dessa discussão, de que quando se fala na preservação do prédio em si, em ser abordado o estado dele atual, a questão do entorno, e que tudo isso envolve também o planejamento urbano, além da questão social. Admite que há no local uma situação muito delicada quanto às pessoas, pois há um número bem significativo ali, mantendo suas atividades econômicas e elas serão as mais afetadas em qualquer decisão a ser tomada. O conselheiro manifestou seu desejo de que toda essa discussão culmine numa proposta, porque sem uma proposta, ou uma resolução todo o debate acaba ficando vago. Espera, então, que ao final se obtenha uma ideia amadurecida e uma proposta. **Luiz Carlos Boechat Júnior** disse, inicialmente, que houve algumas impropriedades jurídicas e só queria trazer à luz isso para que ficasse bem claro. Parabenizou o conselheiro **Genilson Paes Soares** sobre a descrição histórica do Mercado Municipal até então desconhecida por ele, e que ficou bem claro que a proteção patrimonial acontecida ali não ocorreu da maneira adequada, no decorrer dos anos. Quanto à ata de 2014, ele esclarece que não é o caso de anular, esclarecendo, juridicamente o termo "anular" envolve ter que apontar alguma ilegalidade naquela decisão anterior. No ponto de vista jurídico, para anular seria preciso provar, por exemplo, que algum conselheiro foi coagido, ou que alguém recebeu dinheiro para votar daquele jeito. Uma ilegalidade desse tipo, o Conselho tem o poder, ou melhor, tem o dever de anular essa decisão, o que lhe parece não ser o caso. O que está se discutindo é a conveniência ou não daquela decisão, se ela é correta ou não. Nesse caso, o temor correto é "revogar", e é isso que está sendo decidido, ou seja, trata-se de revogação e não de anulação. Entretanto o conselheiro pondera que o Conselho tem que tomar muito cuidado com a decisão a ser tomada, porque se a decisão for pela revogação, o Conselho estará dizendo, para os futuros conselheiros que estarão em nossos lugares, que eles também têm o poder para revogar. Exemplificou, demonstrando que as decisões tomadas hoje, como por exemplo, sobre o imóvel que deve preservar a fachada, poderão ser revogadas pela próxima composição do Conselho, se ela deliberar que não existe Interesse Cultural naquele imóvel e autorizar a demolição. Prosseguindo, o conselheiro defendeu que se a decisão pela revogação for tomada, ela será muito intempésta, porque o COPPAM teve a oportunidade de se manifestar em 2014 e aprovou; a obra teve início e o COPPAM não se manifestou; a obra foi suspensa por falta de dinheiro, e o COPPAM poderia naquela suspensão ter dito - "vamos parar aqui"; foi ajuizada uma ação (que depois ele poderia trazer os dados para que os conselheiros conhecessem o conteúdo); e agora na hora da retomada da obra, sete anos depois, com 80% dela construída, o COPPAM vai falar assim: "Não, nós vamos rever uma decisão tomada lá atrás". Ele relembrou que já defendeu, na presente reunião, que o COPPAM tem o dever de proteger o Patrimônio Histórico e Cultural, e que não está desfazendo essa afirmativa. Mas ponderou também que os conselheiros também têm outras também responsabilidades, tais como o problema social, que foram mencionadas pelo **Antônio Carlos Ornellas Berriel**, o erário público, trânsito, dentre outras questões fora do âmbito do COPPAM. Porém, no ponto de vista do erário, a questão é: o município gastou 80% do valor, com aval do COPPAM, para depois dizer que não atende ao Patrimônio Histórico e Cultural? Frisou que essa responsabilidade também é dos COPPAM. Defendeu que, antes de conselheiros, como cidadãos, os representantes no COPPAM tem a responsabilidade com o Patrimônio e com o Erário Público. Pontuou que o mencionado artigo 32, lido nesta reunião sobre a restituição ao erário, não se aplica neste caso, porque esse mecanismo trata de penalidade por ilícito, como por exemplo, se a obra tivesse sido iniciada sem a aprovação do COPPAM, ou se fosse demolida uma parte do Mercado para realização da obra sem a autorização do COPPAM, ou ainda, se a pessoa que fez a obra tivesse participado de um ato de corrupção; nesses casos caberia indenização. Porém o Conselho não está discutindo um ilícito; não está se falando que a obra é ilícita, e sim, se a obra afeta ou não o patrimônio. O conselheiro esclareceu também a respeito da mencionada ação civil pública. Disse que de fato foi impetrada (que não tem conhecimento se é propriamente uma ação civil pública, com escopo de suspender a obra) e que, na verdade, o município perdeu essa ação parcialmente, porque a obra só poderia ser retomada com o laudo do Corpo de Bombeiros. Mas, esclareceu que esse laudo não é requisito para o início da obra, e sim para o espaço público por uma questão de segurança. Pontuou que isso já foi conversado com o Ministério Público, foi feito o requerimento da licença aos Bombeiros e órgãos competentes. Que o MP já se reuniu com o município, o projeto foi apresentado e o MP, que inclusive tinha a mesma indagação que alguns dos conselheiros trouxeram - a de tapar a fachada do Mercado. Mas, o município mostrou o projeto a eles e a promotora que esteve presente, entendeu que o problema não era do "camelódromo", porque o telhado da obra apresenta uma curva que possibilita a visão do Mercado Municipal; o problema estaria na cobertura da Feira Livre. Esclareceu também não haver TAC em andamento; e que o projeto foi apresentado ao MP e ao Judiciário. Que o município tem a aprovação do COPPPAM que está em vigor, tem a aprovação do Tribunal de Justiça, com essa ressalva do laudo do Corpo de Bombeiros que está sendo providenciado e o MP está informado sobre a obra. Questiona se nessa altura, o COPPAM vai negar a continuidade da obra porque vai afetar o Mercado Municipal, ou seja, depois de sete anos rever uma decisão, ainda que tecnicamente e juridicamente, possa ser revista? Assim, ele chamou atenção para a intempéstividade de rever a decisão, tendo em vista: o patrimônio e o erário público; de em sete, oito anos ser injetado um valor naquela obra; de causar expectativa nas pessoas que estão trabalhando hoje no Parque Alberto Sampaio, de saírem de lá; para dizer que o COPPAM não aprova mais o mesmo projeto que foi apresentado e aprovado anteriormente, entendendo que agora ele ofende o Mercado Municipal. O conselheiro finalizou dizendo que tem uma séria ressalva com relação a isso. **André de Cássia Sodré Cunha** ponderou, que tendo em vista que após a aprovação do COPPAM em 2014, nada foi feito, seria muito vulnerável tocar nesse assunto no que tange à revogação ou anulação. Isso porque, em primeiro lugar, como foi colocado pela presidente, iria gerar uma insegurança jurídica dentro do próprio órgão, ou seja, significa dizer que todas as decisões que esse colegiado tomar a partir de agora, poderão ser revogadas futuramente. Em segundo lugar, que "o Direito não se socorre a quem dorme", isto é, se isso foi aprovado em 2014 e nós já estamos em 2021, passou um lapso temporal considerável até mesmo para fazer uma analogia à prescrição. André mencionou, como já bem colocado pelo Sr

Boechat, para ser revogada ou anulada tal decisão tomada pelo Conselho, há que se demonstrar um fato bem gritante, fazendo analogia ao instituto da Ação Rescisória do Art. 966: quando a sentença transita em julgado, pode ser solicitada a Ação Rescisória, mas para que seja cabível, é necessário provar que houve concussão, prevaricação, corrupção. Assim, nessa analogia, juridicamente falando, seria necessário que o COPPAM demonstrasse que houve alguma irregularidade na aprovação em 2014. **Marcos Vinícius Mousse Fadul** perguntou quem era o presidente do COPPAM em 2014. Foi respondido que era Orávio de Campos Soares. O conselheiro **Marcos Vinícius Mousse Fadul** agradeceu a resposta e disse que queria deixar uma colocação: pelo pouco tempo que tem participado do Conselho, gostaria de pontuar que todo prédio que se encontra com dificuldade em comercializar, em derrubar, prédio que talvez não tenha mais serventia pelo estado do abandono em que se encontra, que este também pertence a alguma família que por problema social gostaria de vender, fazer dinheiro para seus herdeiros, mas que muitas das vezes não tem recursos para reformar. Prosseguindo, disse que gostaria que com cautela o COPPAM também se preocupasse um pouco com esse lado, que é o lado da herança, onde as pessoas precisam dispor do patrimônio para ter retorno em dinheiro; e quando um prédio é tombado ele fica inutilizado por causa disso, fica muito difícil vender. Defendeu que o COPPAM deve ver o lado social, com o mesmo zelo que estão vendo o "camelódromo" também. Terminados os debates, **Auxiliadora Freitas** pediu que **Clarissa Semensato** conduzisse a votação que consistia na revogação ou não da decisão ocorrida em 2014 feita pelo COPPAM. **Auxiliadora Freitas**, ao declarar seu voto, disse que não ser uma decisão fácil, que o município em sua riqueza cultural, tem sofrido muito em seu processo de preservação do seu patrimônio histórico e cultural, mas em função de um fato concreto, já posto, com várias questões sociais e jurídicas que podem comprometer a caminhada desse colegiado, votou pela "não revogação". **César Romero Ferreira Braga** optou por "não revogar" a decisão de 2014; **Priscila Gonçalves Pereira Barbosa**, chamando atenção para o gasto já realizado com as obras, optou pela "não revogação"; **Luiz Francisco Boechat Júnior** se posicionou contra a revogação pelos motivos já expostos, e frisou que se for o caso de o COPPAM optar pela revogação, será necessária uma reunião mais aprofundada para tratar desse assunto. **César Romero Ferreira Braga** interrompeu a votação, chamando a atenção para o prédio do mercado, e a falta de estrutura do mesmo, e seu receio de que o imóvel se acabe, e esta sim seria uma demanda mais urgente que a questão do camelódromo. **Antônio Carlos Ornellas Berriel** solicitou que a votação fosse continuada, e, invocando o estatuto do COPPAM votou pela "revogação", o que, segundo ele, não impede que essa discussão seja continuada. **Edvar Júnior** manifestou voto pela "revogação". **Ronaldo de Sousa Araújo** absteve-se, frisando que a questão a ser debatida deveria se iniciar pela restauração do mercado, e o entorno deve ser um conjunto na discussão, e ponderou que já havia sido tomada decisão anteriormente. **Marcos Vinícius Fadul**, chamando atenção para o lado do trabalhador que precisa e de proteger o dinheiro público que já investido, manifestou voto pela "não revogação". Em seguida, **Rodrigo Porto**, fez questão de deixar claro seu posicionamento contrário à votação, pois os conselheiros não têm elementos para votar nesse momento, defendeu que o assunto deve ser abordado com maior profundidade, diante dessa justificativa, declara que se viu obrigado a se abster da votação. Nesse momento **César Romero Ferreira Braga** sugeriu que a votação fosse suspensa para que os conselheiros que se sentiram em dúvida, pudessem ter outra ocasião, com mais certeza sobre o que estão fazendo. A presidente e o representante da Procuradoria disse que todos já haviam terminado de votar. Auxiliadora Freitas ressaltou que uma questão que tem aparecido em primeiro plano é o mercado e sua urgente necessidade de preservação, revitalização e restauração, e esta será trazida em outra oportunidade. Mas, quanto a questão do camelódromo, a votação já aconteceu e solicitou a contagem de resultado. Enquanto **Clarissa Semensato** contabilizava a votação, **Rodrigo Porto** esclareceu ao César Romero Braga que sua ponderação não era por uma questão de dúvidas, e sim, porque faltavam, de fatos, elementos para analisar o caso, com maior clareza. Foi declarado o resultado: dos 9 (nove) votos, 5 (cinco) foram pela "não revogação"; 2 (dois) pela "revogação"; e 2 (duas) abstenções. A presidente **Auxiliadora Freitas** perguntou se essa realmente seria a conclusão da reunião. Após afirmativa, consolidou o resultado e acrescentou que será colocada em pauta de uma reunião exclusiva, de forma urgente, a discussão do prédio do mercado, que está fazendo 100 anos de existência. **César Romero Ferreira Braga** recomendou uma visita dos conselheiros, para que observassem a urgente necessidade de socorro. **Genilson Paes Soares**, antes do encerramento da reunião, se reportou ao conselheiro **Luiz Francisco Boechat Júnior**, pontuando que existe sim um processo em que o Juiz está aguardado a manifestação da Procuradoria do município, e inclusive uma petição solicitando que a audiência seja presencial. Registrou que seu entendimento é o mesmo de 2014, e solicitou que os conselheiros, em próximas reuniões, deliberassem sobre o que é de competência do conselho, pois a votação feita hoje em sua concepção foi a de deliberar que o Conselho não considera que o camelódromo fere ou "empacha" na arquitetura do mercado. Mencionou que os conselheiros que se abstiveram, devem considerar que a obra, nos aspectos técnicos, está aprovada; mas que foi à obra na presença de outros arquitetos e constatou que não há o afastamento mínimo do prédio do mercado. Menciona que o debate de hoje foi saudável, mas pontua que a questão não deve ser esquecida, considerando-se que está resolvida; que é preciso buscar uma solução para o mercado municipal, do contrário, em 15 de setembro, o mercado não terá o que comemorar, pois ele encontra-se: praticamente empachado pelos dois lados, em situação precária, descaracterizado no que tange aos aspectos imateriais. Quis registrar, como representante do Instituto Histórico, que considera a questão como uma nódoa na história do COPPAM; e que, em sua opinião, não há trauma em revogar ato administrativo. Encerrou dizendo que em próximas reuniões, em que será debatida a questão do mercado, é preciso buscar soluções, sugerindo que o possível TAC poderá contribuir na busca de soluções. **Luiz Francisco Boechat Júnior**, diante da fala do conselheiro, consultou a internet constatou, que de fato existe uma ação em andamento. Retificou, portanto sua fala, mas esclareceu que a procuradoria ainda não foi intimada nessa petição que data de quinta feira da semana anterior, por isso não sabia da questão do TAC. Disse concordar com a revogação de atos administrativos, mas principalmente quando estão evadidos de vícios e ilegalidades. **Rodrigo Porto** pediu para se manifestar uma última vez, pontuando o comentário do Genilson Paes Soares, registrando que seu voto de abstenção não foi por concordar com a decisão de 2014, como afirmado pelo conselheiro; que seu posicionamento, na verdade, foi por defender uma oportunidade de análise com maior clareza, com maior estudo, inclusive das questões jurídicas. **Ronaldo de Sousa Araújo** também registrou que após fala do Genilson Paes Soares precisava registrar que considera a região mais complexa de Campos em termos urbanísticos, pois envolve muitos aspectos ambientais, sociais, históricos, econômicos etc. E que seu posicionamento se refere a sua defesa em iniciar o debate pelo mercado, pelo seu restauro, e depois abarcar o entorno. **César Romero Ferreira Braga** endossou a fala de **Ronaldo de Sousa Araújo**, demonstrando profunda preocupação com o prédio e sua importância histórica. **Maria Auxiliadora Freitas de Souza**, ao encerrar a reunião, falou que todos se pronunciaram de acordo com suas convicções, com o que achou mais ético, mais justo, mais legal, e que o compromisso do COPPAM é com a cultura e com a preservação do patrimônio que é grandioso, e que o órgão entende a questão premente do mercado e a sua recuperação ais rápida possível. Eu, **João Augusto Barbosa Pimentel**, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim juntamente com a presidente. Campos dos Goytacazes, 13 de Julho de 2021.

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do COPPAM

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do COPPAM

Fundação Municipal de Esportes

PORTARIA Nº 03/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Patrick de Almeida Alvarenga, matrícula nº. 40.814, Portaria nº. 03/2021, para atuar como responsável pelo Patrimônio da Fundação Municipal de Esportes cumulativamente com o cargo que exerce.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

Campos dos Goytacazes, 02 de Agosto de 2021.

Luciano Viana
Presidente da Fundação Municipal de Esportes
Matrícula: 40.804

Previcampos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 264/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecerem a Avaliação Médica, que será realizada no dia 13 de agosto de 2021 (sexta-feira) às 08h00h, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos processos relacionados:

Servidor	Matrícula	Processo
ALINE GAMA CARDOSO	19486	AVALIAÇÃO INTERNA
FERANADA PARAVIDINO FRANCA	24533	AVALIAÇÃO INTERNA
LUCIA HELENA ANDRADE JORGE	28445	AVALIAÇÃO INTERNA
LUCIANA HENRIQUES GOMES MOTTA	8902	AVALIAÇÃO INTERNA
LUCIANA HENRIQUES GOMES MOTTA	26331	AVALIAÇÃO INTERNA
ROSELENE DA SILVA LIMA	34273	AVALIAÇÃO INTERNA
VANUSA GOMES MORAIS RANGEL	14286	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 10 de agosto de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 265/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecerem a Avaliação Médica, que será realizada no dia 16 de agosto de 2021 (segunda-feira) às 14h00h, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos processos relacionados:

Servidor	Matrícula	Processo
CARLOS ROBERTO FERREIRA CHAMI	28191	AVALIAÇÃO INTERNA
DULCELENE PESSANHA GOMES	25399	AVALIAÇÃO INTERNA
LUIZ CARLOS VIANA RANGEL	13172	AVALIAÇÃO INTERNA
MARIA DE FATIMA DA MOTTA DE SOUZA	25611	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 10 de agosto de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 266/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) JUSSARA ALVES DE MORAES, matrícula nº: 26673 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 16 de agosto de 2021 (segunda-feira) às 14h00min, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº 2021.099.000140-6-PA. **SUSPENSÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL.**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 10 de agosto de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 267/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) MARTA ELENA ALVES JARDIM RAMOS, matrícula nº: 12955 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 16 de agosto de 2021 (segunda-feira) às 14h00min, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº 2020.115.003251-3-PA. **REAVALIAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL.**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 10 de agosto de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 268/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) NUBIA MARIA DE SOUZA BRAGA, matrícula nº: 28224 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 16 de agosto de 2021 (segunda-feira) às 14h00min, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº 2020.115.003183-3-PA. **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE.**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 10 de agosto de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro, *in fine*, considerando a emissão dos relatórios de análise pelo corpo técnico SMS, acerca das exigências do item 11 do Termo de Referência, torna público e comunica aos interessados que fará realizar sessão para dar **CONTINUIDADE** ao Pregão Presencial nº 002/2021, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPI'S e Insumos Médico-Hospitalares, objetivando viabilizar a ampliação da fase de imunização contra a Covid-19 no município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Data e horário da sessão de CONTINUIDADE do certame: 16 de agosto de 2021, às 10h (dez horas).

Mais informações podem ser obtidas no setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, no horário de 9h às 17h, em dias úteis.

Campos dos Goytacazes, 10 de agosto de 2021.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº. (22) 98175-2073, torna público e comunica aos interessados o resultado do julgamento da documentação apresentada pelos participantes da Tomada de Preços nº. 003/2021.

Licitantes Habilitados: A. G. MONTEIRO NETO & CIA LTDA, EIFFEL EDIFICAÇÕES EIRELI, PLANIPAES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, RIBEIRO E AZEVEDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e T.W.P. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

O prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93, iniciar-se-á a partir da publicação deste.

Campos dos Goytacazes, 11 de agosto de 2021.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitações